Sanjoanense de Proteção aos Animais – USPA de São João da Boa Vista, CNPJ nº 01.873.666/0001-17, situada na Rua Benedito Araújo nº 562, neste município, entidade civil de caráter assistencial, educacional e sem fins lucrativos, tendo como finalidade fiscalizar e fazer cumprir as leis de proteção aos animais; impedir e reprimir crueldades, abusos e maus tratos contra animais; fomentar a proteção à fauna, defendendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado e conscientizar a população para uma filosofia de respeito aos animais.

ARTIGO 2º:- A subvenção social concedida por esta lei, deverá ser utilizada na manutenção dos serviços prestados pela entidade no exercício de 2.001, especificamente na castração de gatas e cadelas.

ARTIGO 3º: - A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos durante o exercício de 2.001, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Municipalidade.

ARTIGO 4º: - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e um (19.02.2.001)

◆

LEI Nº 631, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

(Projeto de Lei nº12. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 26.631,00 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais), objetivando atender despesas de capital, especificamente com serviços de extensão de rede de iluminação pública no Loteamento Jardim das Amoreiras, em São João da Boa Vista, obedecendo a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
08.06 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4110 - 10603271018 - Extensão de Rede de Iluminação Pública .....R$ 26.631,00

ARTIGO 2º:- O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01 - GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS
4110 - 11623471004 - Polo Desenv. Econômico .....R$ 16.631,00
4210 - 11623471032 - Aquisição de Imóveis .....R$ 10.000,00

ARTIGO 3º :- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um (22.02.2001).

◆

LEI Nº 632, DE 01 DE MARÇO DE 2001.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por Escritura Pública, uma área de 213,16 metros quadrados a ser destacada de uma porção maior, necessária para a retificação, alargamento e dotação de infra-estrutura da Rua João Valentim da Cruz, no Jardim Santarém, de propriedade de Maria Genoveva Costa Censoni , já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 624, de 11 de setembro de 2.000"

(Projeto de Lei nº13, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)